



## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE NORTE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

### Despacho n.º 5406/2023

*Sumário:* Alteração ao Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso aos Ciclos de Estudos Conducentes a Grau de Licenciado da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa.

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 02 de abril, e pelo Despacho n.º 3580/2023, de 21 de março, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP), faz publicar a alteração ao Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso aos Ciclos de Estudos Conducentes a Grau de Licenciado da ESSNorteCVP, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 11 de abril de 2023.

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Regulamento n.º 406/2022, de 27 de abril

É alterado o artigo 29.º do Regulamento n.º 406/2022, de 27 de abril, que passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 29.º

[...]

1 — [...]

2 — O número total de vagas aberto anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição através do concurso a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º (Concurso para Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos) não pode ser inferior a 5 % da totalidade de vagas fixadas considerando todas as vias de acesso para cada um dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da ESSNorteCVP.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]]»

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

316401774



## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE NORTE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

### Regulamento n.º 406/2022

*Sumário:* Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso aos Ciclos de Estudos Conducentes a Grau de Licenciado para Estudantes Aprovados nas Provas dos Maiores de 23 Anos, Titulares de Um Diploma de Especialização Tecnológica, Técnico Superior Profissional e Outros Cursos Superiores.

#### **Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso aos Ciclos de Estudos Conducentes a Grau de Licenciado para Estudantes Aprovados nas Provas dos Maiores de 23 Anos, Titulares de Um Diploma de Especialização Tecnológica, Técnico Superior Profissional e Outros Cursos Superiores.**

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 02 de abril, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP), faz publicar, o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso aos Ciclos de Estudos Conducentes a Grau de Licenciado da ESSNorteCVP, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 23 de março de 2022.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto e Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da ESSNorteCVP e regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, adiante designados concursos especiais.

##### Artigo 2.º

##### Modalidades de concursos especiais

1 — Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 — São organizados concursos especiais para:

- a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares de outros cursos superiores.

##### Artigo 3.º

##### Edital

Em cada ano letivo, o processo de candidatura inicia-se com a publicação do Edital, no sítio da internet da ESSNorteCVP, onde devem constar:

- a) Os cursos para os quais são admitidas candidaturas;
- b) As áreas de educação e formação dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) ou Cursos de Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) que facultam candidatura e prioridade na seriação;

- c) Número de vagas;
- d) Calendário de ações a desenvolver.

## Artigo 4.º

## Processo de Candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído *online* com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura *online*;
- b) Documento de identificação (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou equivalente legal);
- c) Documento com número de identificação fiscal;
- d) Procuração bastante para o efeito, se o requerimento for apresentado por outro que não o próprio;
- e) Poderá, ainda, juntar um *Curriculum vitae* com relevo para o processo em apreço, apenso da documentação comprovativa dos elementos ali constantes (nomeadamente, outra formação e experiência profissional).

2 — Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, devem ainda apresentar comprovativo de aprovação nas provas, com indicação da classificação final e de cada uma das suas componentes.

3 — Os candidatos com curso superior estrangeiro, conferente de grau, que à data da candidatura não tenham o reconhecimento académico (reconhecimento ou equivalência) do grau em Portugal e que concorram ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, devem ainda apresentar:

- a) Diploma comprovativo da titularidade do grau ou diploma estrangeiro, onde conste a classificação final (original e cópia autenticada);
- b) Documento, emitido pelas entidades competentes da instituição de ensino superior estrangeira, onde constem as disciplinas em que o requerente obteve aprovação e que conduziram à obtenção do grau ou diploma, com a respetiva classificação final (original e cópia autenticada);
- c) Plano de estudos frequentado (original e cópia autenticada);
- d) Conteúdos programáticos, com as cargas horárias e número de ECTS (se aplicável), devidamente autenticados pela instituição de ensino superior (original e cópia autenticada);
- e) Um exemplar de dissertação/tese/monografia/trabalho de conclusão de curso considerada autonomamente no plano de estudos, caso existam, devidamente autenticados pela instituição de ensino superior — um dos exemplares deverá conter declaração em como foi o trabalho realizado para obtenção do grau, assinada pelo responsável/orientador/Serviços da instituição de ensino superior de origem e selada ou carimbada pela Universidade de origem;
- f) Declaração emitida pelo *National Academic Recognition Information Centre* (NARIC) Portugal atestando o nível de curso e da instituição de ensino superior estrangeiro e sobre a escala de classificação no ensino superior, se diferente da portuguesa.

4 — Os documentos emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser reconhecidos pelo agente consular português local e/ou legalizados pelo sistema de Apostila nos termos da Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização de Atos Públicos Estrangeiros (mais conhecida por Convenção de Haia), assinada em Haia, em de 5 de outubro de 1961.

5 — Os documentos das alíneas b) a d) do n.º 4 do presente artigo, apenas são exigíveis no caso de pretender creditações, devendo ser entregues documentos originais e as cópias autenti-

cadados dos mesmos, sendo que findo o processo de análise de creditação, os documentos originais serão restituídos ao seu titular.

6 — Os candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica ou titulares de um diploma de técnico superior profissional, alíneas *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 2.º, devem ainda apresentar:

- a) Comprovativo dessa habilitação (com classificação final de curso, aproveitamento nas disciplinas e respetiva classificação);
- b) Plano de estudos frequentado;
- c) Conteúdos programáticos, com as cargas horárias e número de ECTS (se aplicável), exigível apenas para o caso de pretender creditações;
- d) Comprovativo de conclusão do ensino secundário (exigível apenas nos casos em que o candidato demonstre possuir, somente neste nível de ensino, os conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso).

7 — Os candidatos titulares de outros cursos superiores, alínea *d)* do n.º 2 do artigo 2.º, devem ainda apresentar:

- a) Comprovativo dessa habilitação, onde conste a classificação final de curso;
- b) Comprovativo de aproveitamento nas disciplinas e respetiva classificação;
- c) Plano de estudos frequentado;
- d) Conteúdos programáticos e carga horária, bem como número de ECTS, se aplicável;
- e) Os documentos das alíneas *b)* a *d)*, apenas são exigíveis no caso de pretender creditações, devendo ser entregues documentos originais ou cópias autenticadas dos mesmos;
- f) Os candidatos com curso superior estrangeiro, conferente de grau, têm, ainda, de juntar comprovativo do reconhecimento académico do grau em Portugal, mediante documento(s) que ateste expressamente a equivalência ao grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, conferidos pela Direção-Geral do Ensino Superior ou por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 5.º

##### Exclusão da Candidatura

1 — São excluídos da candidatura, não podendo matricular-se/inscrever-se nesse ano letivo, os requerentes que prestem falsas declarações.

2 — Se a situação referida no número anterior se vier a confirmar posteriormente à matrícula/inscrição, são considerados nulos todos os atos praticados até ao momento.

#### Artigo 6.º

##### Emolumentos

A candidatura aos concursos previstos neste regulamento está sujeita aos emolumentos fixados no Regulamento para Pagamentos de Emolumentos, Taxas e Propinas.

#### Artigo 7.º

##### Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não satisfaçam o disposto no presente regulamento.

2 — O indeferimento liminar, devidamente fundamentado, é da competência do Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP.



## CAPÍTULO II

### **Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos**

#### Artigo 8.º

##### **Objeto e âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial, os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, podendo candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

#### Artigo 9.º

##### **Seriação**

Os candidatos são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;
- b) Ano em que foi obtida a aprovação nas provas, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais antigo.

#### Artigo 10.º

##### **Candidatura, matrícula e inscrição**

1 — Aos candidatos aprovados que tenham realizado as provas nos termos de regulamento próprio da ESSNorteCVP ou noutra instituição de ensino superior, é possibilitada a candidatura à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da ESSNorteCVP, sob condição de correspondência da prova específica com o curso, a realizar nos prazos e termos a afixar anualmente por edital.

2 — Os documentos exigidos à matrícula e inscrição são os que constam no Regulamento do Concurso Institucional para Ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

## CAPÍTULO III

### **Titulares de um diploma de especialização tecnológica**

#### Artigo 11.º

##### **Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º deste regulamento, os titulares de um diploma de especialização tecnológica.

#### Artigo 12.º

##### **Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, serão fixadas em Edital próprio as áreas de educação e formação dos CET que facultam ingresso ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado da ESSNorteCVP.



2 — As áreas de educação e formação são definidas de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação).

3 — No caso previsto na alínea anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

### Artigo 13.º

#### Prova de Ingresso Específica

1 — A candidatura está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos, a realizar em termos de regulamento próprio da ESSNorteCVP.

2 — Podem ficar dispensados da realização de prova de ingresso específica, os candidatos que:

a) Demonstrem possuir conhecimentos e aptidões indispensáveis na área relevante para o ingresso no curso, mediante aprovação em disciplina/módulo ao nível do ensino secundário ou do diploma de especialização tecnológica de que são titulares ou;

b) Tenham realizado dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso, regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro na sua redação mais atual e neles tenham obtido classificação mínima de 95 pontos.

3 — A prova de ingresso específica, mencionada no n.º 1, deste artigo, é escrita ou escrita e oral e organizada para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins e tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.

4 — O resultado da prova de ingresso específica, referida no número anterior, é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 200, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 100.

5 — O regulamento a que se refere o n.º 1, deste artigo, inclui, obrigatoriamente, uma descrição da estrutura da prova de ingresso específica e dos seus referenciais.

### Artigo 14.º

#### CrITÉrios de SÉriação

1 — Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Titulares de CET que se enquadrem nas áreas de estudo e pela prioridade a fixar em Edital referido no Artigo 12.º deste regulamento;

b) Melhor classificação no curso de que é titular;

c) Melhor classificação demonstrada nos conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso, aferidos pela aprovação em disciplina/módulo do percurso académico ou pela realização de prova de ingresso específica ou pela realização dos exames nacionais do ensino secundário.

2 — A colocação dos candidatos é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.

## CAPÍTULO IV

**Titulares de um diploma de técnico superior profissional**

## Artigo 15.º

**Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento, os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

## Artigo 16.º

**Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, serão fixadas em Edital próprio as áreas de educação e formação dos CTeSP que facultam ingresso ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado da ESSNorteCVP.

2 — As áreas de educação e formação são definidas de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação).

3 — No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

## Artigo 17.º

**Prova de ingresso Específica**

1 — A candidatura está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos, a realizar em termos de regulamento próprio da ESSNorteCVP.

2 — Podem ficar dispensados da realização de prova de ingresso específica, os candidatos que:

a) Demonstrem possuir conhecimentos e aptidões indispensáveis na área relevante para o ingresso no curso, mediante aprovação em disciplina/módulo ao nível do ensino secundário ou do diploma de técnico superior profissional de que são titulares ou;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso, regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro na sua redação mais atual e neles tenham obtido classificação mínima de 95 pontos.

3 — A prova de ingresso específica mencionada no n.º 1, deste artigo, é escrita ou escrita e oral e organizada para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins e tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.

4 — O resultado da prova de ingresso específica, referida no número anterior, é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

5 — O regulamento a que se refere o n.º 1, deste artigo, inclui, obrigatoriamente, uma descrição da estrutura da prova de ingresso específica e dos seus referenciais.

## Artigo 18.º

**CrITÉRIOS de SÉRIÇÃO**

1 — Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Titulares de CTeSP que se enquadrem nas áreas de estudo e pela prioridade a fixar em Edital referido no Artigo 16.º deste regulamento;



- b) Melhor classificação no curso de que é titular;
- c) Melhor classificação demonstrada nos conhecimentos indispensáveis para a área relevante de ingresso no curso, aferidos pela aprovação em disciplina/módulo do percurso académico ou pela realização de prova de ingresso específica ou pela realização dos exames nacionais do ensino secundário.

2 — A colocação dos candidatos é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.

## CAPÍTULO V

### Titulares de outros cursos superiores

#### Artigo 19.º

##### Âmbito

1 — São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º, do presente regulamento, os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

2 — Podem ainda candidatar-se os titulares dos extintos cursos de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

#### Artigo 20.º

##### Ciclos de estudos a que se podem candidatar

Os estudantes abrangidos pelo artigo anterior podem candidatar-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado na ESSNorteCVP.

#### Artigo 21.º

##### Critérios de Seriação

1 — Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares do grau de bacharel, do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor;
- b) Classificação final do curso superior, arredondada à unidade, por ordem decrescente.

2 — Aos candidatos titulares de grau superior estrangeiro, quando em documento de equivalência não seja mencionada uma classificação final, será considerada a classificação final do grau estrangeiro e se esta for expressa em escala diferente da portuguesa, será aplicada a conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, nos termos da Lei.

3 — Os candidatos ao ingresso no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Titulares dos extintos cursos de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso de ensino complementar ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade;
- b) Titulares de grau de bacharel, na área de Enfermagem;
- c) Titulares de grau de bacharel, noutra área;
- d) Titulares de grau de licenciado;
- e) Titulares de grau de mestre;
- f) Titulares de grau de doutor;



- g) Melhor classificação final de curso;
- h) Maior antiguidade na obtenção do grau.

4 — Se os critérios anteriores não forem suficientes para ordenar os candidatos, o Júri poderá aprovar critérios adicionais, sendo os mesmos tornados públicos.

## CAPÍTULO VI

### Normas comuns

#### Artigo 22.º

##### Vagas

As vagas para os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da ESSNorteCVP dos concursos especiais são:

- a) Fixadas anualmente pelo Conselho de Direção ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESSNorteCVP;
- b) Publicadas no sítio na Internet da instituição de ensino superior;
- c) Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) nos termos e prazos por esta, fixados.

#### Artigo 23.º

##### Validade

Os concursos especiais são realizados para a matrícula num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

#### Artigo 24.º

##### Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente diploma são:

- a) Fixados anualmente pelo Conselho de Direção da ESSNorteCVP;
- b) Publicados no sítio na Internet da instituição;
- c) Comunicados à DGES nos termos e prazos por esta, fixados.

2 — O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, fixado nos termos da alínea a) do número anterior, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

#### Artigo 25.º

##### Ciclos de estudos que exijam pré-requisitos

1 — A candidatura à matrícula e inscrição em pares instituição/curso para os quais sejam exigidos pré-requisitos, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, está condicionada à satisfação destes.

2 — Os ciclos de estudos conducentes de grau de licenciado da ESSNorteCVP exigem Pré-Requisito do Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante atestado médico, nos termos de Deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).



3 — Os documentos comprovativos da satisfação do Pré-requisito do Grupo A, são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição, caso venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da mesma.

4 — Os pré-requisitos são válidos apenas no ano da sua realização.

#### Artigo 26.º

##### **Creditação**

1 — A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelo artigo 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

2 — Não é passível a creditação da formação mencionada no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

#### Artigo 27.º

##### **Avaliação pela CNAES**

1 — As provas de ingresso específicas a que se referem os artigos 8.º e 11.º, para os titulares de CET e CTeSP, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, bem como as provas reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, ambos os normativos alterados pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, são objeto de avaliação, por amostragem, pela CNAES, nos termos da legislação aplicável.

2 — O resultado do processo de avaliação é objeto de um relatório anual da CNAES que deve ser apresentado ao membro do governo responsável pelo ensino superior até 31 de janeiro de cada ano.

### CAPÍTULO VII

#### **Disposições complementares, transitórias e finais**

#### Artigo 28.º

##### **Processo individual do estudante**

Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com o ingresso.

#### Artigo 29.º

##### **Articulação das vagas das diferentes modalidades de acesso**

1 — As vagas não podem exceder o valor fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior em percentagem das vagas do regime geral de acesso a soma das vagas para ingresso a cada um dos ciclos de estudos conducentes de grau de licenciado da ESSNorteCVP, através:

a) De cada um dos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

b) Dos concursos de mudança de par instituição/curso para o 1.º ano curricular.

2 — O número total de vagas aberto anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição através do concurso a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º (Concurso para Estudantes

aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos) não pode ser inferior a 5 % do número de vagas fixado para o regime geral de acesso para cada um dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da ESSNorteCVP.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo, pode fixar um valor mínimo a afetar a uma ou mais das modalidades de acesso a que se refere o mesmo número, para acesso a cada um dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da ESSNorteCVP.

4 — Para o ingresso em cada ano letivo só podem ser abertas vagas para um par instituição/ciclo de estudos para as modalidades de acesso a que se refere o n.º 1 quando tenham sido igualmente abertas para o regime geral de acesso.

5 — As vagas não preenchidas numa das modalidades de acesso a que se refere o n.º 1 podem reverter para outra ou outras dessas modalidades, por decisão do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-científico da ESSNorteCVP.

6 — As vagas não preenchidas, para o acesso a cada ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no regime geral de acesso, podem reverter para o mesmo ciclo de estudos nas modalidades de acesso a que se refere o n.º 1 nos termos fixados pelo Regulamento do Concurso Institucional.

7 — As vagas sobranes das modalidades de acesso a que se refere o n.º 1 não podem ser utilizadas de forma diferente da prevista no n.º 5 deste artigo.

#### Artigo 30.º

##### Resultado final e divulgação

1 — O resultado final do concurso exprime-se através das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

2 — Os resultados da seriação serão tornados públicos através de Edital e divulgados em quadros de aviso próprios, bem como em [www.essnordecvp.pt](http://www.essnordecvp.pt).

3 — A menção da situação de “Excluído” carece da respetiva fundamentação.

#### Artigo 31.º

##### Reclamações

As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente do Conselho Direção e serão proferidas nos prazos e termos fixados em calendário próprio e comunicadas por escrito aos reclamantes.

#### Artigo 32.º

##### Matrícula

1 — A matrícula deve ser efetuada de acordo com o Calendário e documentos referidos no Regulamento do Concurso Institucional para Acesso e Ingresso a cada ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado da ESSNorteCVP.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, contactando-se, por carta registada e por e-mail, o candidato seguinte da lista ordenada, resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação da(s) vaga(s) a concurso.



Artigo 33.º

**Integração Curricular**

1 — O estudante integra-se no Plano de Estudos do respetivo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado da ESSNorteCVP.

2 — A integração curricular é assegurada através do Sistema Europeu da Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A integração curricular daqueles que tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior, é realizada através da creditação dessas unidades curriculares de acordo com as limitações fixadas na legislação nacional e nos trâmites fixados no Regulamento de Creditação da Formação Académica, Formação Profissional e da Experiência Profissional para os cursos em funcionamento na ESSNorteCVP.

4 — Os estudantes que ingressem ao abrigo deste regulamento podem requerer creditação da formação académica.

Artigo 34.º

**Composição e competências do Júri**

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, nomeados por despacho do Presidente do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete:

- a) Aplicar os critérios de seleção e seriação definidos;
- b) Registrar as classificações dos candidatos e remeter ao Presidente do Conselho de Direção para homologação;
- c) Apreciar e deliberar sobre eventuais reclamações dos candidatos.

Artigo 35.º

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP.

Artigo 36.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

Este Regulamento produz efeitos após a sua publicação no *Diário da República*, data a partir da qual se revoga o regulamento anterior.

23 de março de 2022. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

315188735